

Agência de  
Fomento de  
GoiásESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**CONTRATO Nº 006 - FORNECIMENTO DE BRINDES/2021 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVERSOS BRINDES PROMOCIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DAS NOVAS LINHAS DE CRÉDITO LANÇADAS PELA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA 88 BRINDES LTDA, NA FORMA ABAIXO..**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **88 BRINDES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.962.409/0001-12, com sede na Avenida Rio Verde, nº 8.250, Qd. 75, Lt. 09, Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-520, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **EDIRLEY BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3272783 SSP/GO e CPF sob o nº 762.970.981-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato para fornecimento de diversos brindes promocionais para a GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 001/2021-GELIC, instruído no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000944 e na Proposta de Preços que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GoiásFomento**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000944, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de diversos brindes promocionais para divulgação das novas linhas de crédito lançadas pela Gerência do Agronegócio da GoiásFomento, conforme especificações técnicas dos brindes, detalhadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar à Contratada pelo fornecimento dos referidos brindes, a quantia total de **R\$23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 07/06/2021, que passa a integrar o presente contrato.

**TABELA DE PREÇO**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS BRINDES	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	350	CHAPEU PROD. COR PALHA Nº 58 CINTA PRETA. CÓDIGO: 1000 003 1	26,00	9.100,00
2	150	CHAPEU PROD. COR PALHA Nº 60 CINTA PRETA. CÓDIGO: 1000 004 1	26,00	3.900,00
3	100	CANIVETE XR-5 EM AÇO INOX 420 TRADICIONAL COM BAINHA. CÓDIGO: 1000 073. Informações Adicionais: Canivete fabricado com lâmina de aço inox 420, super afiada e cabo de madeira, Acompanha bainha de couro legítimo.	34,00	3.400,00
4	150	CANIVETE XR-1 EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 20 CM COM CLIPE. CÓDIGO: 1000 018 2. Informações Adicionais: Canivete com lâmina e cabo em aço Inox 420, com Clipe. Canivete prático, simples e resistente, com ótimo acabamento. Possui dispositivo de corta cinto de segurança, corta e descasca fio, quebra vidro e abridor de garrafas.	47,00	7.050,00
<b>Preço Global.....</b>			<b>23.450,00</b>	

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo dos brindes, em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo Sr. Gibran, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos brindes.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive de receber e conferir a qualidade de brindes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BRINDES**

A CONTRATADA deverá entregar todos os brindes na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BRINDES**

O prazo máximo de entrega dos brindes será de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o dia da entrega e aceitação definitiva dos brindes pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Fornecer o objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo estar de acordo com as condições constantes da Proposta de Preço apresentada pela Contratada;

9.1.2 Efetuar a entrega dos brindes no prazo estipulado na Proposta de Preço e neste Contrato;

9.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.1.4 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento;

##### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e receber os produtos que constam do objeto do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando contabilizadas através da Dotação Orçamentária: **Conta nº 8.1.7.42.10.003.000-0 – DESPESAS DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS - BRINDES.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

11.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.3.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.3.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.4 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 14.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

**EDIRLEY BORGES  
DE SOUZA:  
76297098115**

Assinado digitalmente por EDIRLEY BORGES DE SOUZA.76297098115  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira  
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=11735236000192,  
OU=Certificado PF AS, CN=EDIRLEY BORGES DE SOUZA,  
76297098115  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-06-24 10:05:43  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**EDIRLEY BORGES DE SOUZA**

Sócio

Testemunhas:

1: 

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

2: 

Nome:

GOIANIA, 22 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 22/06/2021, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 23/06/2021, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021500729** e o código CRC **DECB4F98**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000944



SEI 000021500729

nº 34.028.316/0013-47, pelo valor total de R\$ 20.047,20 (vinte mil, quarenta e sete reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária 2021.31.62.12.364.4200.4243.03, Natureza de Despesa 3.3.90.39.62, Fonte de Recurso 100, Modalidade: 90. **GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, 28 de junho de 2021. **Prof. Dr. Valter Gomes Campos**, Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Protocolo 240255

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### ESTADO DE GOIAS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

##### EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de bolsa nível DCR, prevista em projeto selecionado no âmbito do Convênio PD&I N.º 08/2020 FAPEG-UEG; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, N.º do processo e data da assinatura respectivamente: SÂMARA CRISTINE COSTA PINTO 202110267000540, 28/06/2021.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

Robson Domingos Vieira  
Presidente

Protocolo 240338

#### ESTADO DE GOIAS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

##### EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de bolsa à pesquisa. Tratado na Chamada Pública Nº 05/2020 - 7ª Edição do PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, N.º do processo e data da assinatura respectivamente: CAMILA FERREIRA SILVA 202110267000326, 28/06/2021.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

Robson Domingos Vieira  
Presidente

Protocolo 240340

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato de fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs e Cap Service para a GoiásFomento. Conforme acordado entre as partes, fica o preço mensal de R\$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) constante da Cláusula Terceira do Contrato Primitivo, alterado para R\$9.326,25 (nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), em razão do aumento da demanda que houve na GoiásFomento com o início do Programa Estadual de Apoio ao Microempreendedor-PEAME. Data da assinatura: 17/06/2021. Vigência: Contada da assinatura do Aditivo até a sua vigência em 19/10/2021. Processo SEI nº 202000059000830 e nº 202000059001812). Fundamentação Legal: § 1º do artigo 81

da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho - Directa Prime Soluções em Impressão Ltda).

Protocolo 240095

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: 88 BRINDES LTDA. Objeto: Contrato para confecção e fornecimento de diversos brindes promocionais para divulgação das novas linhas de crédito lançadas pela GoiásFomento. Vigência: Contado da data de sua assinatura até o dia da entrega e aceitação definitiva dos brindes. Data da assinatura: 22/06/2021. Preço global R\$23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Processo Administrativo SEI Nº 202100059000944. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Conta nº 8.1.7.42.10.003.000-0 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Brindes. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Edirley Borges de Souza (88 Brindes Ltda).

Protocolo 240093

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de solução e gestão arquivística com a guarda provisória do acervo de documentos remanescentes da Caixa Econômica do Estado de Goiás-Caixaigo e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD-Goiás. Vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/06/2021. Preço mensal de R\$7.353,06 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e seis centavos) e global para um período de 90 (noventa) dias de R\$22.059,18 (vinte e dois mil, cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 202100059000860. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Conta nº 8.1.7.63.45.001.000-1 - Gestão Arquivística. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Maura Queiroz de Brito (Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda).

Protocolo 240094

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE LEILÃO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021 PROCESSO SEI Nº 202100059000796

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia. Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 025/2021, observado o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000796, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade de "LEILÃO PÚBLICO", Tipo Maior Oferta, tendo por objeto: VENDA "AD CORPUS" de imóvel localizado na cidade de Teresina de Goiás-GO, recebido pela Agência de Fomento de Goiás S/A, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme descrição detalhada no Anexo I, que será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial Leiloeiro Público Oficial JOÃO ALVES BARROS, matriculado na JUCEG sob o nº 009, tudo de conformidade com as informações constantes do Edital, nas formas estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.514/1997 e com o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33, Resolução nº 006/2020, Resolução nº 045/2021 - GoiásFomento e pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Esta Comissão Permanente de Licitação informa que o presente Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou nos "sites" [www.fomento.goias.gov.br](http://www.fomento.goias.gov.br) e [www.leilomaster.com.br](http://www.leilomaster.com.br), faz saber ainda, que nos dias e horários abaixo designados, acontecerá(ão) o(s) Leilão(ões) da seguinte forma: **DO LOCAL, DATA(S) E HORÁRIO(S) DA(S) REALIZAÇÃO(ÕES) DO(S) LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S)**. Local de Realização: **Sede da LEILOMASTER, Rua 23, nº 40 - BR-153, Trevo Sul, Entrada para**